Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 87/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/5126/2024
PROTOCOLO	: 2336378
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO JURISDICIONADA	: MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA
INTERESSADO	: GEROLINA DA SILVA ALVES
ADVOGADA	: EMPRESA PEDRO SILVERIO BORGES NETO
VALOR	: JULIANNA LOLLI GHETTI OAB/MS 18.988
RELATOR	: R$ 2.207.648,25
	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR RURAL. FORMALIZAÇÃO. ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS E REGULAMENTARES. REGULARIDADE.

É declarada a regularidade da formalização do contrato administrativo, que realizada em consonância com a legislação de regência (Resoluções TCE/MS n. 98/2018 e n. 88/2018 e Lei n. 14.133/2021).

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 9ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 19 a 22 de maio de 2025, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, declarar a **regularidade** da formalização do Contrato n. 71/2024, conforme artigos da Lei de Licitações e Contratos Públicos n. 14.133/21, Resolução TCE/MS n. 98/2018 c/c a Resolução TCE/MS n. 88/2018.

Campo Grande, 22 de maio de 2025.

Conselheiro Substituto **Leandro Lobo Ribeiro Pimentel** – Relator

(Ato Convocatório n. 02/2023)

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel – Relator

1. RELATÓRIO

Em exame a formalização do Contrato n. 71/2024, decorrente do Pregão Presencial n. 13/2024, realizado entre o Município de Água Clara/MS e a empresa Pedro Silverio Borges Neto, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar rural, no valor inicial de R$ 2.207.648,25 (dois milhões duzentos e sete mil seiscentos e quarenta e oito reais e vinte e cinco centavos).

Salientamos que o processo licitatório - Pregão Presencial n. 13/2024 está encartado nos autos do processo TC/5126/2024, e que deram origem ao contrato em apreço, não foi objeto de julgamento pelo Conselheiro Relator.

A equipe técnica ao apreciar os documentos dos autos, manifestou-se pela regularidade da formalização do Contrato n. 71/2024 (ANA - DFEDUCAÇÃO – 698/2025 / peça n. 24 / fls. 213-214).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade da formalização do Contrato, conforme parecer acostado às *fls. 217-220* (*PARECER PAR – 7ª PRC – 3873/2025*).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel – Relator

2. RAZÕES DE MÉRITO

O feito prescinde da realização de diligências complementares, estando, portanto, em ordem e pronto para julgamento. Dessa forma, obedecendo à ordem cronológica dos atos que concorreram para a contratação examinada, os aspectos relativos ao Contrato que será considerada a seguir, tendo em vista que o processo licitatório – Pregão Presencial n. 13/2024 não foi objeto de julgamento pelo Conselheiro Relator (TC/5126/2024).

Da Formalização Contratual n. 71/2024

O Contrato n. 71/2024 contém as cláusulas obrigatórias previstas na Lei 14.133/21, e os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes e as

sanções administrativas. Bem como o extrato do contrato fora publicado e emitida à respectiva nota de empenho.

Essas são as razões que fundamentam o voto.

DISPOSITIVO

3. DECLARAÇÃO DE VOTO

Com esteio nas disposições legais e regulamentares demonstradas, acolho o parecer da 7ª Procuradoria de Contas e **voto** para declarar a **REGULARIDADE** da formalização do Contrato n. 71/2024, conforme artigos da Lei de Licitações e Contratos Públicos n. 14.133/21, Resolução TCE/MS n. 98/2018 c/c a Resolução TCE/MS n. 88/2018.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização do contrato.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Célio Lima de Oliveira e o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. Procurador de Contas Substituto Matheus Henrique Pleutim de Miranda.

Campo Grande, 22 de maio de 2025.

Conselheiro Substituto **LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL**

Relator (Ato Convocatório n. 02/2023)

GLX / VAB